

REGIMENTO

FACULDADE REDENTOR

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A **FACULDADE REDENTOR**, com sede em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela **Sociedade Universitária Redentor - SUR** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com seu Estatuto registrado no Cartório do 12º Ofício da cidade de Niterói / RJ.

Parágrafo único. A **FACULDADE REDENTOR** rege-se pelo presente regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2º A **FACULDADE REDENTOR**, como instituição da educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

I - a formação e capacitação de profissionais e especialistas de nível superior;

II - a realização de pesquisas e estímulo de atividades criadoras;

III - a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços;

IV - desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;

V - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;

VI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

VII - defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos da **FACULDADE REDENTOR**:

I - Congregação;

II- Conselho Superior Universitário (CSU);

III – Diretoria;

IV - Coordenação de Curso;

V - Colegiado de Curso.

Art. 4º À Congregação e aos Colegiados de cursos aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;

II - o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário semestral, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos;

V - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º A Congregação, órgão superior de deliberação acadêmica da **FACULDADE REDENTOR**, é constituída:

I – pelos membros do Conselho Superior Universitário;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III – pelo Diretor Administrativo;

IV - pelo Diretor de Pós-graduação;

V - por um Professor, eleito por seus pares;

VI – por um coordenador de curso de graduação, eleito pelos seus pares;

VII - por um representante do corpo discente da **FACULDADE REDENTOR**, designado pelo Diretório Central de Estudantes ou eleito pelos pares;

VII - por três representantes da Mantenedora, por ela indicado.

VIII - pelo Pesquisador Institucional;

IX - por um representante da comunidade, indicado pela Mantenedora, com mandato de um ano.

Parágrafo único. Os representantes do corpo docente, da Mantenedora e do corpo discente da **FACULDADE REDENTOR** tem mandato de um (01) ano.

Art. 6º A Congregação reúne-se ordinariamente no início e/ou no fim da cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Superior Universitário, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º Compete à Congregação:

I - aprovar o Regimento da **FACULDADE REDENTOR** com seus respectivos Anexos e suas alterações, submetendo-os à aprovação do Órgão Oficial Competente;

II - aprovar o plano semestral de atividades da **FACULDADE REDENTOR**;

III - instituir cursos de graduação, mediante prévia autorização do Conselho Nacional de Educação;

IV - homologar a indicação de professores para contratação pela Entidade Mantenedora;

V - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VI - apreciar o relatório semestral da Diretoria;

VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da **FACULDADE REDENTOR**, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

IX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

X- instituir os departamentos.

Parágrafo único. Das decisões da Congregação cabe recurso ao Órgão Regulamentador Competente, por estrita argüição de ilegalidade, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art.8º . A Diretoria da FACULDADE REDENTOR é exercida pelos membros do Conselho Superior Universitário e pelos Diretores Acadêmico, Administrativo e de Pós-graduação.

Parágrafo único. Em caso de ausência e impedimentos dos Diretores Acadêmico, Administrativo e de Pós-graduação, o ausente será substituído por outro diretor.

Art. 9º. O Conselho Superior Universitário, órgão superior de deliberação administrativa da FACULDADE REDENTOR, é constituído:

- pelo Diretor Geral

- pela Vice-Diretor

- pelo Diretor de Operações e Finanças;

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos o Diretor e o Diretor de Operações e Finanças serão substituídos pelo Vice-Diretor.

Art. 10º . Os Membros do Conselho Superior Universitário são designados pela Entidade Mantenedora, para mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 11. São atribuições do Diretor Geral:

I - representar as unidades de ensino junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

III - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação da Congregação;

IV - elaborar o relatório anual das atividades da **FACULDADE REDENTOR** e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pela Congregação;

V - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VI - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da **FACULDADE REDENTOR**, respondendo por abuso ou omissão;

VIII - propor à Entidade Mantenedora, juntamente com o Diretor de Operações e Finanças, a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

X - resolver os casos omissos neste Regimento "ad referendum" da Congregação;

XI - convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente;

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 12. São atribuições do Diretor de Operações e Finanças:

I - elaborar juntamente com o Diretor Geral o Plano de Negócios e Orçamento Anual.

II - Coordenar e controlar o Plano de Negócios e o Orçamento Anual;

III - administrar e controlar as reservas financeiras;

IV - responder pela administração financeira da Faculdade Redentor;

V- preparar balancetes e demonstrativos de lucros e perdas, bem como o relatório anual e as demonstrações financeiras anuais e semestrais da Faculdade;

VI - propor à Entidade Mantenedora, juntamente com o Diretor Geral, a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII – autorizar, quando for o caso, as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da **FACULDADE REDENTOR**;

VIII - cumprir e fazer, no que lhe couber, cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

IX – resolver, no que lhe couber, os casos omissos neste Regimento "ad referendum" da Congregação;

X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 13. São atribuições do Diretor Acadêmico:

I - Supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades acadêmicas de relacionadas aos cursos de graduação da Instituição de Educação Superior (IES);

II - Liderar eventos da IES que tenham como objetivo a divulgação dos cursos de graduação e suas respectivas profissões durante o ano letivo.

III - Participar ativamente das campanhas de captação de alunos, organizando eventos, fazendo contatos, se reportando e trabalhando em conjunto com o Conselho Superior

IV - Convocar e presidir reuniões de coordenadores;

V - Aprovação de alteração nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, bem como acompanhamento da implementação dos mesmos;

VI - Inserir as coordenações de cursos de modo mais efetivo em todos os eventos que venham a ser realizados pela IES.

VII - Propor e liderar eventos de cunho científico-acadêmico

VIII - Elaborar o plano semestral de atividades da IES e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Superior Universitário;

IX - Superintender a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas de ensino e pesquisa e demais atividades dos professores e alunos;

X - Propor ao Conselho Superior a contratação ou dispensa de professores e coordenadores, quando for o caso, observadas as disposições legais;

XI - Juntamente com os coordenadores dos cursos, elaborar o processo de seleção dos professores, bem como decidir sobre sua escolha;

XII - Propor alteração de carga-horária de professores;

XIII - Exercer o poder disciplinar que lhe for atribuído por este Regimento, por Regimento Interno e por atos especiais que venham a ser elaborados, relativos ao comportamento do pessoal docente e dos alunos;

XIV - Propor a abertura de processo administrativo, assim como de processos sumários para a apuração de infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor, designando comissões especiais;

XV - Exercer as demais atribuições definidas neste Regimento, na legislação e outras que recaiam no âmbito das suas competências; resolver os casos urgentes ou omissos ouvindo Conselho Superior ou a Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação;

XVI - Trabalhará em conjunto com a direção de pós e com a direção administrativa nas demandas diversas da IES;

XVII – Aprovar, junto a Direção Administrativa, compras, orçamentos, solicitações de material diversas envolvendo valores;

XVIII - Se reportar ao Conselho Superior.

XIX - Juntamente com o(a) chefe de gabinete da direção, bem como assessorado pela secretária de graduação, elaborar os calendários semestrais;

XX – representar os coordenadores de curso junto a mantenedora.

Art. 14. São atribuições do Diretor de Pós-graduação:

I -Supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades acadêmicas de relacionadas aos cursos de pós-graduação da IES;

II - Fazer planejamento de abertura de novas turmas de pós-graduação;

III - Aprovação dos projetos pedagógicos dos novos cursos de pós-graduação;

IV - Elaborar calendário de abertura dos cursos de pós-graduação;

V - Definir planejamento de marketing do departamento de pós-graduação;

VI - Definir métodos de trabalho do serviço interno da secretaria de pós-graduação e encaminhar ao CSU;

VII - Se reportar ao Conselho Superior Universitário;

VIII - Coordenar as atividades operacionais específicas do departamento de pós-graduação (viagens de professores, incluindo passagens aéreas e terrestres, elaboração e conferência do malote de material, etc). As ações em comum com outros departamentos deverão ser reportadas a diretoria administrativa/operacional;

IX - Submeter a CSU os contratos de parceria para assinatura;

X - Controle de expedição de Declarações e Certificados de pós-graduação e encaminhá-lo para o Departamento de Registro Acadêmico;

XI - Trabalhará em conjunto com a direção administrativa e com a direção acadêmica de graduação nas demandas diversas da IES;

XII – Aprovar, junto a Direção Administrativa, compras, orçamentos, solicitações de material diversas envolvendo valores;

Art. 15. São atribuições do Diretor Administrativo:

I - Supervisionar o trabalho e a execução de todos os serviços realizados pelo pessoal técnico-administrativo, fixando-lhes os horários e autorizando quaisquer alterações de rotina e movimentação de pessoal;

II - Propor ao Conselho Superior Universitário a contratação ou dispensa de funcionários técnico administrativos;

III - Supervisionar todas as atividades de ampliação, manutenção ou reformas dos espaços físicos da Instituição e adequação do respectivo pessoal envolvido;

IV - Superintender as atividades de segurança e manutenção dos prédios e demais áreas de utilização dos usuários, com seu respectivo pessoal;

V - Coordenar os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, maquinários, acervo bibliográfico e de materiais de apoio às atividades didaticopedagógicas, nos termos da proposta aprovada pelo Conselho Superior;

VI - Supervisionar as demais atividades definidas pelo Conselho Superior;

VII - Exercer as demais funções explicitadas neste regimento, ou Regimento Interno, ou que recaiam no âmbito das suas competências.

VIII - Responsável hierarquicamente pela tesouraria, cobrança, setor de compras, Recursos Humanos (RH), Tecnologia da informação (TI) da IES

IX - Responsável direto por todas as operações administrativas que a IES necessita para o seu bom funcionamento.

X - Trabalhará em conjunto com a direção de pós e com a direção acadêmica nas demandas diversas da IES;

XI – Aprovação de compras, orçamentos, solicitações de material diversas envolvendo valores deverão ser submetida a aprovação do Conselho Superior Universitário quando ultrapassar a um valor pré-estabelecido.

XII - Responsável pelo TI (setor de tecnologia da IES) inclusive site e como a IES se apresenta ao público na Internet.

XIII - Responsável pelo bom funcionamento da IES no que diz respeito: treinamento de pessoal, atendimento, satisfação do cliente, limpeza,

XIV - Responsável pelo Departamento Pessoal (DP) – contratação de funcionários indicados pelos Diretores de Pós-graduação e Acadêmicos, após processo de recrutamento e seleção. Todas as alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior;

XV - Responsável direto pelo controle de recebimentos das mensalidades, descontos concedidos, controle de bolsas, cobrança, controle de inadimplência, e tudo que envolver recebimentos no setor de tesouraria e pós-graduação.

XVI - Mediante solicitação das outras diretorias, através do RH, fica responsável pela seleção e treinamento dos funcionários não acadêmicos. Após a competente avaliação, submeterá ao Conselho Superior para efetivação.

XVII - No caso dos professores, a seleção será conduzida pelas Diretorias Acadêmica e de Pós-graduação, respeitando as exigências do RH, ficando a decisão de contratação sob a responsabilidade do Conselho Superior.

XVIII - Elaborar a Folha de Pagamento, submetendo ao Conselho Superior

para ratificação.

Art. 16. São atribuições do Chefe de Gabinete do Conselho Superior Universitário:

I - Controle dos projetos de autorização, reconhecimento dos cursos de graduação;

II - Controle dos processos em tramitação no MEC;

III - Controle dos processos: PROUNI – ENADE – FIES – FUAÉ - CENSO e demais processos relacionados ao MEC;

IV - Assessoria direta ao Conselho Superior Universitário;

V- Trabalhar em conjunto com a Direção Administrativa no controle de bolsas, descontos, negociações diversas envolvendo renovações de matrícula.

VI - Liderar projetos propostos pelo Conselho Superior Universitário visando sempre algum ganho administrativo, tais como redução de tarifas e taxas etc.

VII - Apresentar relatórios que comprovem novas demandas de cursos na região encaminhando-os ao Conselho Superior Universitário;

VIII - Responsabilizar-se pelas atribuições de Pesquisadora Institucional (PI);

IX – Supervisionar o Departamento de Registro Acadêmico;

X - Assessorar às secretarias (Graduação e Pós-graduação) da IES quando requisitada.

Parágrafo único. A Diretoria terá sua organização e funcionamento regulamentado em regimento próprio, instituído por ato do Diretor.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17. A Faculdade Redentor terá, por Curso, um colegiado constituído de:

- I- Coordenador do curso, seu Presidente;
- II- Quatro professores do curso, eleitos por seus pares;
- III- Um representante do corpo discente, eleito pelos seus pares.

Art. 18. O Colegiado de Curso é presidido pelo coordenador do curso, substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Acadêmico

Art. 19. O Colegiado reúne-se ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Colegiado, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor Acadêmico ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 20. Compete ao Colegiado de Curso:

- I- sugerir os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- II- propor a admissão de monitor;
- III- propor alterações curriculares que proporcionem as atualizações necessárias ao currículo.

- IV- elaborar projetos de ensino, pesquisa e de extensão e executá-las depois de aprovados pelo Diretor Acadêmico;
- V- pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- VI- exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 21. São atribuições do Coordenador enquanto Presidente do Colegiado:

I - representar o Colegiado junto às autoridades e órgão da **FACULDADE REDENTOR**;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

IV - apresentar, semestralmente, ao Diretor Acadêmico, relatório de suas atividades e das do seu Colegiado;

V - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 22. São atribuições do Coordenador do Curso enquanto Diretor do Curso:

I – Participar ativamente do Processo Seletivo da Faculdade, acompanhando a classificação, a divulgação dos resultados e o processo de matrícula e o preenchimento das vagas;

II - Acompanhar e orientar o processo de inscrição em disciplinas dos alunos rematriculados;

III - Acompanhar a chegada dos alunos no primeiro dia de aula;

IV - Apresentar o curso, seus objetivos, concepção, perfil, habilidades, grade curricular e corpo docente;

V - Acompanhar os novos alunos em visita à Instituição, apresentando os ambientes de trabalho (salas de aula, biblioteca, laboratórios convívio acadêmico, praça de esportes ...) e, se possível, apresentar pessoalmente os professores, a cada primeiro dia de aula de cada disciplina;

VI - Participar da escolha, indicação do corpo docente para o curso;

VII - Elaborar, em conjunto com os professores, o projeto pedagógico do curso, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação, sendo responsável pela atualização do mesmo e sua vinculação com o mercado de trabalho;

VIII – Responsável pela padronização dos Planos de Ensino, objetivando o conceito de organização no sentido micro e macro;

IX – Responsável pela implementação de metodologias de ensino-aprendizagem que proporcionem o crescimento, bem como o desenvolvimento da capacidade crítica e criativa, a articulação teoria e prática mediante a utilização das mais diversas técnicas que podem ser aplicadas como: estudo de caso, pesquisa-ação, dentre outras.

X – Supervisionar a aplicação do Plano de Ensino na sala de aula.

XI - Supervisionar o trabalho docente, principalmente quanto a horário, cumprimento das tarefas administrativas e calendário escolar.

XII - Orientar o corpo docente nas dificuldades encontradas, principalmente no que diz respeito ao aspecto pedagógico de cada disciplina;

XIII - Procurar substituto para o professor que irá faltar ou licenciar-se.

XIV - Verificar, bimestralmente, o diário de classe de cada professor, para saber se o conteúdo ministrado está de acordo com as ementas propostas.

XV - Acompanhar o trabalho de Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando houver.

XVI - Verificar a atratividade das aulas, oportunizando a junção entre a teoria e a prática na sala de aula.

XVII - Minimizar as dificuldades identificadas por meio da realização de cursos de Reciclagem, por exemplo: Práticas Pedagógicas, Didática do Ensino Superior e Relacionamento Interpessoal.

XVIII - Fomentar a aquisição de recursos informacionais e institucionais que venham facilitar o incremento da qualidade da aula ministrada pelo docente.

XIX - Atender o aluno quando solicitado.

XX - Verificar os procedimentos acadêmicos do aluno como: plano de estudos, compensação de ausências, solicitações e orientações sobre trabalhos escolares.

XXI - Tomar atitudes disciplinares com relação ao corpo discente quando necessário, de acordo com o previsto neste Regimento;

XXII – encaminhar professores e alunos ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP);

XXIII - Observar, acompanhar e orientar casos de alunos problemáticos do curso;

XXIV - Entrevistar cada aluno que solicite trancamento/cancelamento de matrícula, com vistas ao levantamento dos motivos que o levaram a isso;

XXV - Acompanhar notas e frequência de alunos para análise didática junto ao corpo docente;

XXVI - Fazer levantamento, junto aos registros acadêmicos, dos resultados das avaliações, da frequência, dos índices de evasão, dos trancamentos e cancelamentos, com o intuito de acompanhar o desempenho discente.

XXVII - Dar ciência aos docentes e discentes, periodicamente, do desempenho discente com relação aos resultados das avaliações e índices de frequência.

XXVIII - Implementar ações para a correção dos aspectos críticos e para o aproveitamento dos aspectos positivos.

XXIX - Acompanhar junto ao corpo docente a elaboração das avaliações realizadas em classe, para verificar se estão dentro dos padrões dos conteúdos trabalhados e se obedecem às regras estabelecidas no Plano de Ensino e no Regimento da Instituição.

XXX - Analisar mensalmente os conteúdos trabalhados em sala de aula.

XXXI - Avaliar, ao final de cada período, o desenvolvimento dos conteúdos ministrados.

XXXII - Implementar estratégias que incrementem o nível de aprendizado dos conteúdos ministrados relativos às disciplinas ministradas.

XXXIII – Elaborar o calendário de avaliação do curso;

XXXIV - Discutir com o corpo docente o resultado das avaliações realizadas por período.

XXXV - Participar ativamente do processo de Avaliação Institucional

XXXVI – Ser o divulgador do curso, dominando os seus diferenciais e vinculando o curso ao anseios e desejos do mercado;

XXXVIII – Participar das reuniões de coordenadores;

XXXIX – Estar presente na IES e na atividade específica, em dias e horários conforme acordados com a Direção Acadêmica.

CAPÍTULO V

DA BIBLIOTECA

Art. 23. Os serviços da Biblioteca são dirigidos por um (a) Bibliotecário (a) e por auxiliares indicados pelo Conselho Diretor Universitário e contratados pela Entidade Mantenedora.

Art. 24. A Biblioteca é organizada segundo os princípios mais modernos de biblioteconomia, com recursos informatizados e, quanto ao seu funcionamento, rege-se por um Regulamento, aprovado pela Congregação.

Art. 25. A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações são promovida pela Biblioteca, de acordo com a indicação dos Coordenadores dos cursos.

Art. 26. A Biblioteca funciona diariamente, durante o período de aulas e trabalhos escolares, em tempo integral.

Art. 27. Ao responsável pela Biblioteca compete:

I - coordenar os serviços da Biblioteca e dos seus funcionários;

II - zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à Biblioteca;

III - organizar as listas de catálogos e fichários, segundo sistemas que estiverem em uso nas bibliotecas congêneres;

IV - propor à Direção Acadêmica a aquisição de obras e assinaturas de publicações e periódicos, dando preferência às que se ocupem de matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes, mediante consultas aos coordenadores de cursos e docentes interessados;

V - organizar um catálogo anual de referência bibliográfica para os cursos da Faculdade, remetendo-os aos membros do Corpo Docente;

VI - prestar informações às Diretorias e aos professores sobre as novas publicações, juntamente com catálogos das principais livrarias sempre que possível e oportuno;

VII - expedir, no final do período letivo de cada exercício, um formulário impresso aos Coordenadores de Cursos, que facilite a indicação de obras e publicações necessárias às respectivas disciplinas que a Biblioteca ainda não possua, ou que deverão constar dos planos de ensino;

VIII - organizar e remeter ao Conselho Diretor Universitário, os relatórios dos trabalhos da Biblioteca;

IX - responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários da Biblioteca.

X - elaborar as estatísticas sobre a utilização, retiradas e freqüência dos usuários à biblioteca, nos termos solicitados pelo Coordenador de Curso ou pelo Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

Art. 28. O(a) Secretário(a) da FACULDADE REDENTOR É designado pelo Conselho Diretor, nos termos deste Regimento e tem como atribuições:

I - organizar os serviços da Secretaria, concentrando nela a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;

II - organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou das Diretorias;

III - cumprir os despachos legais pertinentes das Diretorias ou Coordenação dos Cursos;

IV - superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral, das Secretarias Setoriais ou Postos de Atendimento, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos pelos auxiliares;

V - redigir e fazer expedir toda correspondência oficial do estabelecimento;

VI - redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrículas, os quais serão publicados de ordem da Diretoria respectiva;

VII - manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e livros de escrituração;

VIII - apresentar às Diretorias, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser visados ou assinados;

IX - subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas de aproveitamento, de provas ou exames, e relações de faltas ou freqüências para conhecimento dos alunos;

X - organizar e manter atualizado o prontuário dos professores;

XI - comunicar a Tesouraria, para fins de registro e governo, imediatamente após a escrituração, as séries, bem como os números atribuídos a alunos que sejam matriculados e daqueles que tenham sido transferidos;

XII - organizar as sessões solenes de Colação de Grau.

Parágrafo único. A Secretaria, que poderá ter órgãos de apoio setoriais ou postos de atendimento, é vinculada hierárquica e funcionalmente à Diretoria Acadêmica e ao Conselho Diretor, competindo-lhe também as funções de assessoria especial ao gabinete da Diretoria.

Art. 29. Aos escriturários e seus auxiliares compete executar os serviços da Secretaria que lhes forem distribuídos pelo Secretário, bem como atender com solicitude, às solicitações dos Diretores, além das recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento da qualidade do serviço prestado.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Cursos

Art. 30. A **FACULDADE REDENTOR** ministra cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais, de atualização, de aperfeiçoamento e de extensão na modalidade

presencial e à distância.

Art. 32. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificados ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em Processo Seletivo (Vestibular ou equivalente), destinam-se à formação profissional de nível superior.

Art. 32. Os cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento poderão ser ministrados exclusivamente pela **FACULDADE REDENTOR** ou através de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 33. Os cursos de extensão e aperfeiçoamento, abertos a portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 34. Os cursos de graduação ministrados pela **FACULDADE REDENTOR** habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 35. A matriz curricular de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização encontra-se formalizado no Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. A integralização da matriz curricular, correspondendo às orientações das diretrizes curriculares de cada curso, habilita à obtenção do diploma.

Art. 36. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso;

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º A duração da hora-aula não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) minutos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, respeitando a carga-horária dos cursos, contabilizadas em horas de 60 (sessenta) minutos;

§ 4º As disciplinas comuns, que seguirem programas compatíveis, poderão ser ministradas em conjuntos aos diversos alunos dos cursos ministrados pela **FACULDADE REDENTOR**.

Art. 37. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino e pesquisa e de disciplinas curriculares com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação, objetivando a utilização de recursos materiais e humanos disponíveis.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 38. A **FACULDADE REDENTOR** incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras

instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados pela Entidade Mantenedora.

§ 1º. Os projetos de pesquisa são coordenados pela Comissão de Pesquisa e Iniciação Científica ;

§ 1º A comissão de pesquisa e Iniciação Científica é constituída por ato da Direção Acadêmica, que define os componentes e suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 39. A **FACULDADE REDENTOR** manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pelos colegiados dos cursos.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 40. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 41. As atividades da **FACULDADE REDENTOR** são escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 42. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do limite de vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso, são as autorizadas pelo Órgão Regulamentador e se encontram registradas no Projeto Pedagógico de cada Curso.

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidas com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis aos candidatos.

§ 3º Esta IES designará no Edital constante do parágrafo anterior, o número de vagas por curso destinadas aos participantes do ENEM ou instrumento que o substitua.

Art. 43. O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos, abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pela Comissão de Vestibular, respeitando a Legislação em vigor.

Art. 44. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis

mínimos estabelecidos pela Comissão de Vestibular.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula de acordo com o previsto no edital do processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato deixar de requerê-lo ou em o fazendo não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a **FACULDADE REDENTOR** poderá realizar novo Processo Seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituições ou portadores de diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado.

Art. 45. O Processo Seletivo é organizado e feito realizar pela Comissão de Vestibular designada pelo Conselho Superior Universitário.

§ 1º Compete à Comissão de Vestibular a coordenação do Processo Seletivo, a elaboração e julgamento das provas e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 46. Não são admitidos pedidos de revisão de provas e recursos contra a classificação.

CAPÍTULO III

ÃO

DA MATRÍCULA

Art. 47. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação a **FACULDADE REDENTOR**, realizar-se-á na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Diploma de Graduação ou equivalente, em duas via;
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio, do Ensino Superior ou equivalente em duas vias;
- c) Cédula de Identidade (xerox);
- d) Título de Eleitor, se maior de 18 anos (xerox);

- e) Certidão de regularidade com as obrigações do Serviço Militar, quando for o caso (xerox);
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento (xerox);
- g) prova de pagamento das taxas regulamentares;
- h) comprovante de residência;
- i) CPF;
- j) 01 foto 3 x 4.

§ 1º O Diretor Acadêmico ou o Diretor de Pós-graduação, através de Portaria, pode estabelecer outras exigências para matrícula.

§ 2º O diploma registrado de candidatos que concluíram o Ensino Médio pelos Cursos Técnico ou Normal e os diplomas registrados de Cursos Superiores, substituem os documentos exigidos pelos itens "a" e "b" deste artigo para cursos de graduação.

§ 3º Os candidatos que concluíram o Ensino Médio através de Supletivos ou Madurezas, devem apresentar Certificado definitivo de conclusão do Curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

Art. 48. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no art. 38, mesmo se já tiver efetuado o pagamento das taxas regulamentares exigidas, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos pelo art 38, motivo pelo que, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo, ele é informado sobre esta obrigação.

§ 2º Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no art. 38.

Art. 49. Independente do Processo Seletivo, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior, observadas as normas vigentes e o limite de vagas da **FACULDADE REDENTOR**.

Parágrafo único. O portador de diploma registrado de Curso de Graduação pode, existindo vaga, matricular-se em séries subseqüentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas e aprovação do Colegiado de curso.

Art. 50. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da **FACULDADE REDENTOR**.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa, bem como da quitação das prestações referentes ao semestre anterior.

Art. 51. A matrícula é feita por semestre letivo, admitindo-se a dependência em disciplinas, à critério do colegiado de curso, observada a compatibilidade de horários.

Art. 52. É concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação a **FACULDADE REDENTOR** ao e seu direito a renovação de matrícula.

Parágrafo único. O trancamento é concedido se requerido até o decurso da primeira terça parte do semestre letivo e por tempo expressamente estipulado no ato, não podendo exceder a quatro períodos letivos, exigindo-se a quitação das prestações referentes as mensalidades anteriores.

Art. 53. É concedido cancelamento de matrícula ao aluno que não tenha cursado completamente o primeiro período letivo ou que o tendo cursado desejar não manter o vínculo com a Faculdade Redentor, desde que requerido expressamente, exigindo-se a quitação das prestações referentes as mensalidades anteriores.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 54. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira (respeitando-se a Legislação específica), para prosseguimento de estudos no mesmo curso e em cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes e legislação pertinente, requeridas nos prazos fixados no Calendário Escolar.

§ 1º Em caso de servidor público federal, membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes ou outros casos previstos em Lei, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para a sede da **FACULDADE REDENTOR** ou para localidades próxima desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação;

Art. 55. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pelo Coordenador do curso, ouvindo o colegiado, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as matérias componentes da matriz curricular em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem são reconhecidas mediante análise do colegiado do corpo docente do curso, atribuindo-se-lhes as notas obtidas no estabelecimento de origem;

II – é concedido ao aluno dispensa de disciplina obedecendo os seguintes critérios:

- a) a disciplina cursada na instituição de origem deverá contemplar, no mínimo, 80% da carga-horária e a totalidade do

conteúdo programático exigido pela **FACULDADE REDENTOR**;

- b) em havendo cumprimento da carga horária totalmente exigida e não sendo o conteúdo programático da Instituição de origem totalmente contemplado pelo exigido pela **FACULDADE REDENTOR**, será imposto por esta IES trabalho de complementação de estudos.

III – uma determinada disciplina pode ser aproveitada em substituição à congênere da **FACULDADE REDENTOR**, quando não for inferior a carga horária e, a critério do colegiado de curso, equivalente os conteúdos formativos;

IV - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na **FACULDADE REDENTOR**, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas;

Art. 56. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo cursadas com aproveitamento, na forma do parágrafo único do art. 45.

Parágrafo único - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitadas notas e frequências obtidas pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 57. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a **FACULDADE REDENTOR** concederá transferência de aluno nela matriculado.

Art. 58. Aplicam-se à matrícula de diplomados as normas de transferência e ao disposto na forma deste capítulo.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 59. A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 60. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades.

§ 2º A verificação e registro de frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 61. Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação da eficiência abrangerá, em cada disciplina:

- a) assimilação progressiva de conhecimento;
- b) trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimento;
- c) o domínio conjunto das disciplinas lecionadas.

§ 1º Aos três aspectos de verificação de eficiência definida neste artigo compreenderão as seguintes notas:

- a) Notas Parciais
- b) Nota de Exame Final

§ 2º A nota parcial será obrigatoriamente uma vez por trimestre, de acordo com o plano elaborado pelo Coordenação de curso e constará da média das provas parciais, argüições e trabalhos realizados pelo aluno, na respectiva disciplina.

§ 3º A nota de exame final resultará de prova escrita, que versará sobre todo o programa da disciplina, a realizar-se após encerrado o semestre letivo.

Art. 62. Às diversas modalidades da verificação de rendimento escolar serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se a decimal 0,5 (cinco décimos).

§ 1º Serão administradas 02 verificações de aprendizagem em cada semestre.

§ 2º O aluno que obtiver média 7,0 nas duas verificações estabelecidas no parágrafo anterior, está aprovado e isento do Exame Final,

§ 3º Só poderá ser encaminhado para Exame Final o aluno que tiver alcançado a média de 04 (quatro) pontos, obtida da soma total das 02 (duas) verificações estabelecidas no parágrafo primeiro.

§ 4º Será considerado aprovado o aluno que, encaminhado para exame final, obtiver a média de 06 (seis) pontos resultado da soma da média das 02 (duas) primeiras verificações mais a nota do Exame Final.

§ 5º O aluno que não tiver obtido média 04 (quatro) nas 02 (duas) primeiras verificações ou Média 06 (seis) no Exame Final, será reprovado e deverá repetir a disciplina.

Art. 63. Será considerado aprovado, em qualquer disciplina, o aluno que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) quando:

I - conseguir o mínimo de sete pontos, na média aritmética das notas parciais, ficando dispensado de prestar exame final;

II - conseguir média mínima de seis pontos obtidos da soma das notas parciais e da nota do exame final.

Art. 64. Será considerado reprovado na disciplina, o aluno que:

I - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares;

II - não tenha obtido, após o Exame Final, a média mínima de seis pontos.

Art. 65. Para efeito do registro nos assentamentos escolares dos alunos será sempre considerada como média final a que exprimir a última obtida pelo aluno.

Art. 66. O aluno reprovado poderá ser promovido ao semestre seguinte de acordo com o Colegiado de curso.

Art. 67. Os Colegiados de curso fixarão normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da (s) disciplina(s) modulares.

Art. 68. A segunda chamada de provas será concedida mediante requerimento dirigido ao Diretor Acadêmico da **FACULDADE REDENTOR**.

§ 1º . Cabe ao aluno o direito de solicitar prestação de provas a que tenha faltado, devendo requerê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias de sua realização.

§ 2º . Não será concedido segunda chamada de exames finais.

Art. 69. Só poderá submeter-se às provas parciais e aos exames finais o aluno devidamente inscrito na disciplina.

Art. 70. Poderá ser concedida revisão de nota atribuída aos exames finais quando requerida no prazo de 03 (três) dias, contados de sua publicação.

Art. 71. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário especial, a critério do Colegiado de curso.

CAPÍTULO VI

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 72. É assegurado aos alunos, amparados por prescrições estabelecidas em lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 73. A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante este período, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da **FACULDADE REDENTOR**, a juízo do Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 74. Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por Serviço Médico ou por profissional, credenciado pela **FACULDADE REDENTOR**.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador de curso, ouvido o respectivo Colegiado de Curso, o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 75. Os estágios supervisionados, previstos curricularmente, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 76. Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão crítica e orientadora do supervisor de estágio.

Art. 77. Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pelo Coordenador do curso.

Art. 78. Observados as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelo Coordenador respectivo e legislação em vigor.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 79. O Corpo Docente de cada Curso será constituído pelo pessoal que nele exerça atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 80. O Corpo Docente integrará o Quadro de Pessoal da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR - SUR fixado por Resolução da Congregação.

Art. 81. A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a

boa conduta pública e privada, são condições fundamentais para o ingresso e permanência no MAGISTÉRIO SUPERIOR da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR – SUR.

Art. 82. A admissão de Pessoal Docente far-se-á mediante contrato de trabalho celebrado com a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR - SUR, e a seleção de candidatos será feita com observância dos critérios estabelecidos no Regimento da Faculdade Redentor e no Plano de Carreira Docente.

Art. 83. A Carreira do Pessoal Docente, integrante do MAGISTÉRIO SUPERIOR da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR - SUR será constituída por 4 (quatro) Categorias.

I - Professor Doutor;

II - Professor Mestre;

III - Professor Especialista; e

IV - Professor Graduado.

Art. 84. A SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR – SUR fixará, semestralmente, por Curso, o número de cargos do MAGISTÉRIO SUPERIOR, no Regime de Tempo Parcial - TP (12 a 30 horas semanais) e o Regime de Tempo Integral - TI (40 horas semanais).

Parágrafo único. A SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR poderá, na medida de sua conveniência, contratar professores em outros regimes e/ou regime modular.

Art. 85. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador de curso e Direção Acadêmica ou Direção de Pós-graduação e homologada pelo Conselho Superior Universitário, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria ou disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para admissão de professor graduado, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de graduação com experiência profissional comprovada;

IV - para admissão de professor especialista, exige-se como titulação acadêmica mínima o título de especialista ou pós-graduação “lato sensu” na área em que irá atuar;

V – para admissão de professor mestre, exige-se como titulação acadêmica mínima o título de mestre, reconhecido ou recomendado pela CAPES, na área em que irá atuar;

VI - para admissão de professor doutor, exige-se como titulação acadêmica o título de doutor, reconhecido ou recomendado pela CAPES, na área em que irá atuar.

Parágrafo único. Os títulos de especialista, mestre ou doutor, fora da área em que o professor irá atuar, não confere aos mesmos direitos pecuniários.

Art. 86. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino, o cronograma de aulas e o protocolo de aulas prática, quando for caso, de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III - registrar nos diários de classe, ou folhas equivalentes, a frequência dos alunos e matéria lecionada, mantendo-o atualizado;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento

escolar, nos prazos fixados;

VI - observar o regime disciplinar da **FACULDADE REDENTOR**;

VII - elaborar e executar projetos de pesquisas, a critério do Coordenador de curso;

VIII - votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da **FACULDADE REDENTOR**;

IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

X – emitir parecer acerca do processo de dispensa de disciplina de discentes quando solicitado pela coordenação de curso, respeitando os prazos estabelecidos

XI - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 87. Constituem o corpo discente da **FACULDADE REDENTOR** os alunos regulares e os alunos especiais, devidamente matriculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em qualquer um dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela **FACULDADE REDENTOR**.

§ 2º Aluno especial é o aluno inscrito em curso de atualização, aperfeiçoamento e extensão ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente pela **FACULDADE REDENTOR**.

Art. 88. São direitos e/ou deveres do corpo discente:

I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento.

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela **FACULDADE REDENTOR**;

III - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da **FACULDADE REDENTOR**;

IV - observar o regime disciplinar e comportar-se dentro e fora da **FACULDADE REDENTOR** de acordo com os princípios éticos condizentes;

V - zelar pelo patrimônio da **FACULDADE REDENTOR**.

VI – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos.

Art. 89. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Regimento próprio, por ele elaborado de acordo com a legislação vigente.

Art. 90. A **FACULDADE REDENTOR** poderá instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Corpo Docente e Coordenação de curso, mediante concurso público e aberto, e designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 91. A **FACULDADE REDENTOR** pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pela Congregação.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento da **FACULDADE REDENTOR**.

Parágrafo único. A **FACULDADE REDENTOR** zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como procurará oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 93. O ato de matrícula ou investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **FACULDADE REDENTOR**, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, e as autoridades que deles emanam.

Art. 94. Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, a vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;

- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º A aplicação a aluno ou docente da penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 3º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da **FACULDADE REDENTOR**, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará, desde logo, obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 95. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência oral, por:

- a) de qualquer maneira faltar a urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários da **FACULDADE REDENTOR** e alunos;
- b) de qualquer modo descuidar de suas funções.

II - repreensão por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;

III - suspensão, com perdas de vencimento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- c) insubordinação às determinações dos órgãos superiores.

IV - dispensa, por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do item II, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;
- b) incorrer nas práticas descritas no art. 482 da CLT.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência:

- a) ao professor, pelo Coordenador de Curso e o Diretor Acadêmico;
- b) ao coordenador, pelo Diretor Acadêmico

II - de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico.

§ 2º. É assegurado ao docente o direito de defesa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 96. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

- a) desrespeito aos Diretores, a qualquer membro do corpo docente ou a qualquer membro do corpo técnico-administrativo;
- b) perturbar a ordem no interior da Instituição;
- c) promover, sem autorização do Diretor, coletas e subscrições dentro e fora da **FACULDADE REDENTOR**;
- d) tomar parte, dentro do estabelecimento, em manifestações

ostensivas a pessoas ou instituições;

e) distribuir boletins de qualquer natureza, no recinto do estabelecimento e publicar jornais em que esteja ou não envolvido o nome da **FACULDADE REDENTOR**, de professores, alunos ou funcionários sem autorização do Diretor;

f) comercializar produtos ou serviços no campus da Instituição.

II - repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) ofensa ou agressão a outro aluno;

c) danificação culposa do patrimônio da **FACULDADE REDENTOR** e locais conveniados caso em que, além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano.

III - suspensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) ofensa aos Diretores, professores e funcionários ou a membros da Diretoria da Mantenedora;

c) práticas de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da instituição.

d) danificação dolosa do patrimônio da **FACULDADE REDENTOR** e locais conveniados caso em que, além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano.

IV - desligamento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item III;

b) agressão ou ofensa grave (calúnia, injúria e difamação) aos Diretores, professores, alunos e funcionários da **FACULDADE REDENTOR** ou a membros da diretoria da Mantenedora;

c) prática de atos desonestos ou delitos ou atos ofensivos a moral e aos costumes, dentro ou fora do estabelecimento, incompatíveis com a dignidade da instituição;

d) incitação a greve ou prática de atos subversivos, dentro ou fora do estabelecimento.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores e o Diretor Acadêmico;

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Acadêmico.

§ 2º Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação.

§ 3º Fica expressamente proibido qualquer tipo de “trote” praticado por discentes da **FACULDADE REDENTOR**, que venha a comprometer a integridade física e moral de qualquer pessoa, gerar constrangimentos, podendo, os causadores, serem passivos de exclusão desta instituição.

Art. 97. O registro da penalidade aplicada será arquivado na ficha individual do aluno não constando do histórico escolar do mesmo.

Parágrafo único. Não será considerado para fins de reincidência o registro das penalidades de advertência e repreensão, se no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 98. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é da competência dos Diretores, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta

dos Diretores.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 99. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Diplomado.

Art. 100. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral e/ou pelo Diretor Acadêmico, ou seu substituto legal (coordenador do curso) em sessão solene e pública, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. O concluinte que não puder receber o grau em sessão solene e o requerer posteriormente, o grau será conferido em ato simples, na presença da secretária e de um Diretor, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 101. Aos concluintes do curso de pós-graduação “lato sensu” será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Pós-graduação, Secretário de Pós-graduação.

Art. 102. Aos concluintes dos cursos de atualização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor de Pós-graduação.

Art. 103. A **FACULDADE REDENTOR** conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

a) de Professor "Honoris Causa", a profissional de altos méritos e a personalidades eminentes; e

b) de Professor Emérito, a profissional aposentado com relevantes serviços prestados à **FACULDADE REDENTOR**.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 104. A **Sociedade Universitária Redentor - SUR**, é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela **FACULDADE REDENTOR**, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos.

Art. 105. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da **FACULDADE REDENTOR**, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da **FACULDADE REDENTOR**, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Conselho Diretor.

§ 2º Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em despesas ou aumento de despesas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 03 (três) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 107. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, respeitando a legislação vigente.

§ 1º A falta de pagamento da mensalidade escolar implicará em juros, mora e correção estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 2º No caso de trancamento de matrícula, o aluno deverá estar quites com suas obrigações, junto à Secretaria e Tesouraria da **FACULDADE REDENTOR**.

Art. 108. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Competente, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao de sua aprovação.